

**FACULDADE ATENEU - FATE**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

**FORTALEZA  
2016**

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE ATENEU

## CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da FATE.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º** O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

**Art. 3º** A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da FATE, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar e constar a referida carga horária no Histórico Escolar do(a) estudante.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** Os objetivos do Programa de Monitoria da FATE são:

- I. Despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;
- II. Contribuir para melhoria da qualidade de ensino;
- III. Identificar lideranças.

## CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

**Art. 5º** A Coordenação do Núcleo de Extensão e do Núcleo de Pesquisa divulgarão semestralmente o processo seletivo através de edital que conterà o período de inscrições, a quantidade de vagas, as disciplinas oferecidas e demais informações.

I. O processo de seleção incluirá duas fases:

1ª fase: a seleção dos planos de monitoria para oferta das bolsas nas disciplinas presenciais dos cursos de graduação da FATE, elaborados por professores(as)-orientadores(as) efetivos(as), com pós-graduação *stricto sensu*, em regime parcial (20h/a semanais) ou integral (40h/a semanais) à Coordenação do Programa e na 2ª fase: a seleção dos alunos monitores através de análise de histórico escolar (com médias maiores ou iguais a 7,0) e prova escrita (com conteúdo referente à disciplina selecionada), com nota maior ou igual a 7,0;

II. A inscrição será realizada no Núcleo de Extensão: o professor (a) efetivará sua inscrição através da apresentação do plano de monitoria para disciplina, na qual deverá constar: justificativa, objetivos, disciplina/campus, ementa e plano de curso da disciplina, número de vagas requeridas, cronograma de atividades proposta para monitor (a);

III. A inscrição dos (as) alunos (as) será feita no núcleo supramencionado, conforme normas deste regulamento, podendo ser deferida ou não, em razão dos requisitos exigidos no edital em vigor.

IV. O (a) aluno (a) só poderá se inscrever para uma disciplina.

V. O (a) aluno (a) poderá ingressar no programa mais de uma vez, desde que participe integralmente do processo seletivo.

VI. Será considerado (a) aprovado (a) o (a) candidato (a) que obtiver a nota mínima de 7,0 (sete) na análise do histórico escolar e na prova escrita.

VII. Os (as) candidatos (as) serão classificados (as) por ordem decrescente, dentro do número de vagas do curso/disciplina, mediante o resultado da prova de seleção específica.

VIII. Os (as) candidatos (as) deverão assinar a ata de comparecimento à prova de seleção.

IX. Serão convocados (as) os primeiros classificados, com maiores notas sendo permitida a substituição em caso de impedimento ou desistência do aluno (a) selecionado(a), de acordo com lista de classificados.

X. Em caso de empate nas notas do histórico escolar e da prova escrita, os critérios para desempate serão: 1º - será classificado (a) aquele (a) que tiver obtido maior nota na prova escrita; 2º - tiver melhores médias em seu histórico escolar; 3º - maior nota na entrevista (a entrevista será realizada nos casos que o empate persista).

XI. A Coordenação do Programa homologará os resultados da seleção.

XII.

## **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS DO CANDIDATO PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** O (a) candidato(a) à monitoria deverá cumprir os seguintes requisitos para realizar a prova de seleção:

I. Estar regularmente matriculado (a) e em dia com a Tesouraria;

II. Ter cursado a disciplina da qual deseja ser monitor (a), tendo sido aprovado(a) na mesma com nota igual a ou maior que 7,0 (sete);

III. Não possuir nenhuma reprovação em seu histórico escolar ao longo do curso;

IV. Ter disponibilidade para cumprir 10 horas/semanais com as atividades de monitoria, não coincidente com as disciplinas em que esteja matriculado. O cronograma de atividades deve ser elaborado juntamente com o (a) discente da disciplina.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO(A) MONITOR(A)**

**Art. 7º** Para avaliação geral do aluno(a)-monitor(a) pelo professor(a)-orientador(a) serão considerados:

- I. A frequência;
- II. Os relatórios mensais de suas atividades de monitoria;
- III. Participação nos eventos, reuniões e encontros de capacitação convocados pela Coordenação do programa.
- IV. Outros aspectos relevantes para a função, aplicáveis pelo professor(a)-orientador(a).

## **CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 8º** O (a) aluno (a) selecionado (a) e declarado (a) monitor(a) exercerá suas atividades, sem qualquer vínculo empregatício com a mantenedora, em regime de 10 (dez) horas semanais, devidamente orientado(a) pelo professor(a) da disciplina a que se vincular.

§ 1º O Professor (a)-Orientador (a) elaborará plano de trabalho para o monitor (a), acompanhará, controlará e avaliará suas atividades, através dos relatórios mensais, pronunciando-se sobre seu desempenho ao final do período no qual houver monitoria, com encaminhamento à Coordenação do Programa.

§ 2º O horário das atividades do monitor (a) será fixado em comum acordo com o Professor(a)-Orientador(a) e os Coordenadores de Cursos, de modo a não prejudicar, em hipótese alguma, o cumprimento de suas obrigações acadêmicas regulares.

§ 3º A carga horária disponibilizada para o Programa de Monitoria pode ser aproveitada pelo(a) discente como carga horária de Atividade Complementar (AC), no total de até 80h/a, mediante pedido oficial junto à Coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** São atribuições do monitor (a):

- I. Cumprir carga horária de 10 (dez) horas semanais;
- II. Participar das aulas teóricas e práticas ministradas pelo professor(a)-orientador (a) na disciplina;
- III. Auxiliar professor(a)-orientador(a) na realização de Seminários destinados ao desenvolvimento da disciplina que ele é monitor(a);
- IV. Elaborar e apresentar trabalhos em eventos ou congressos, sob orientação do professor(a) e dos Núcleos de Extensão e de Pesquisa;
- V. Participar de cursos e eventos promovidos pela FATE que sejam pertinentes à atividade de monitoria;
- VI. Colaborar com o Núcleo de Extensão na promoção e realização de Cursos de Extensão, relacionados à disciplina que é monitor(a);
- VII. Apresentar ao Programa de Monitoria da FATE os relatórios das atividades, de acordo com cronograma estabelecido, devidamente avaliado pelo professor(a) da disciplina e pelo(a) Coordenador(a) do Curso;

VIII. Apresentar o relatório final (projeto desenvolvido durante a atividade de monitoria) incluindo o resumo (*abstract*), para registro e arquivamento da produção bibliográfica no Núcleo de Extensão e Núcleo de Pesquisa da FATE.

**Parágrafo Único:** É vedado ao monitor(a) substituir o docente, em qualquer hipótese, em aulas teóricas ou práticas e desempenhar atividades administrativas não concernentes à disciplina.

**Art. 10°** São atribuições do(a) Professor(a)-Orientador(a):

- I. Cumprir o plano de orientação de sua disciplina;
- II. Estabelecer um cronograma de acompanhamento em que deve constar a metodologia a ser utilizada para a avaliação do(a) aluno(a)-monitor(a);
- III. Orientar o(a) aluno(a)-monitor(a) na elaboração dos relatórios, trabalhos e demais atividades;
- IV. Encaminhar a frequência do(a) aluno(a)-monitor(a) e os relatórios do seu desempenho ao Coordenador(a) do Curso, e este último remeterá a Coordenação do Programa de Monitoria conforme o prazo estabelecido no Cronograma Geral;
- V. Participar do processo de seleção dos monitores e das reuniões de avaliação do programa.

## **CAPÍTULO XI DAS BOLSAS**

**Art. 11°** Serão concedidas bolsas por semestre/Unidades, distribuídas em sua totalidade aos cursos de graduação, sendo a cargo da decisão da Diretoria Geral a quantidade de bolsas por semestre.

I. O aluno(a)-monitor(a) fará jus ao recebimento de uma bolsa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso regular de graduação da FATE.

§1° O benefício de que trata este artigo será concedido a partir do mês em que o monitor(a) iniciar suas atividades e será suspenso a partir do mês em que deixar de atender à condição de monitor (a).

§2° A bolsa do(a) monitor(a) poderá ser prorrogada por mais um semestre letivo, por proposta do(a) Professor(a)-Orientador(a) corroborada pelo Coordenador de Curso e pela Coordenação de Extensão.

II. A duração da bolsa estará de acordo com o semestre letivo (calendário acadêmico), com início a contar da data de homologação;

III. A bolsa será cancelada se o aluno(a) for desligado do Programa;

IV. A vaga decorrente da dispensa do monitor(a) poderá ser preenchida de acordo com a relação de classificáveis, pelo período restante da validade do edital desde que não inferior a 2 (dois) meses.

V. Não poderá haver acumulação da bolsa de monitoria com qualquer outra bolsa concedida pela FATE.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12°** O(a) Monitor(a) não terá vínculo empregatício com a FATE e, durante os períodos oficiais de férias acadêmicas, estará desobrigado de suas funções.

**Art. 13°** O(a) aluno(a) poderá a seu pedido, a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de desistência ser desligado do programa. Da mesma maneira, também poderá ser desligado do programa em razão de baixo desempenho, mediante assinatura do termo de desligamento pelo(a) professor(a)-orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

**Art. 14°** Este regulamento entrará em vigor após a aprovação, revogadas as disposições em contrário.